



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Termo de Fomento n.º 099/2024.

Proc. n.º 17488/212766/2024.

**TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ E O PROJETO ONDAS.**

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede à Avenida Santos Dumont, n.º 800, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.959.021/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 11.083.344-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 395.999.576-87, e por seu Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o Sr. **RAFAEL DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 43.477.138-7 e inscrito no CPF/MF nº 350.728.408-16, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **PROJETO ONDAS**, com endereço à Av. Almirante Tamandaré, n.º 87 – Enseada, Guarujá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.996.310/0001-10, devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **KAIPO GONÇALVES DE JESUS**, com endereço à Rua José Alves de Oliveira, n.º 633, Jardim Las Palmas – Guarujá/SP, portador da cédula de identidade RG nº 50.938.029-3 e inscrito no CPF/MF nº 430.509.988-81, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, sem chamamento pública, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal n.º 202444440006, em conformidade com o disposto no Art. 29 e 31, Inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/15, com o objetivo de desenvolver programa socioassistencial à população em situação de vulnerabilidade social, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo de Fomento tem por objeto o desenvolvimento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009), com o objetivo de proporcionar acolhida, convívio familiar e comunitário e proteção social para 40 (quarenta) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, na faixa etária de 7 a 12 anos, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, e na conformidade com a Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do **PLANO DE TRABALHO**, que constitui parte integrante desta parceria, nos autos do processo administrativo n.º 17488/212766/2024.

**MUNICÍPIO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO**

O **MUNICÍPIO** deverá:

I - Transferir os recursos financeiros à entidade, consignados na cláusula sexta do presente Termo de Fomento, mediante parcela única;

II - Informar à **ENTIDADE** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;

III - Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO**  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

IV - Prestar o apoio necessário e indispensável à **ENTIDADE**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento, em toda sua extensão e no devido tempo;

V - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, nos termos do Decreto Municipal nº 11.947/2016, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

VI - Por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela **ENTIDADE** no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos, estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento do Termo de Fomento;

VII - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, deverá elaborar o Parecer Conclusivo ao final do exercício financeiro, conforme Instrução nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

IX - Comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no Art. 36, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social.

X – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:**

A **ENTIDADE** deverá:

I - Executar fielmente o objeto da parceria de serviço socioassistencial a que se refere a Cláusula Primeira, conforme o PLANO DE TRABALHO;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, exclusivamente no objeto deste Termo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO**  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

V - Manter atualizados seus dados junto à municipalidade, inclusive comunicando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social toda e qualquer alteração cadastral, de seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

VI - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;

VII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias de pessoa que vier a ser necessária à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos de sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinário e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

IX - Abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no Art. 51, da Lei Federal n.º 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

X - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da relação nominal dos atendidos, com seus respectivos endereços, documento de identificação (RG), assinada pelo representante da ENTIDADE;

XI - Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamento de dados formulados pela Secretaria Gestora, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XII - Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

XIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XIV - Manter as certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, em dia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO**  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

**XV** – Manter, durante o prazo de vigência deste Termo, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**XVI** – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, em conformidade às normas específicas da municipalidade;

**XVII** – Ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

**XVIII** – Comunicar, de imediato, por escrito ao **MUNICÍPIO**, acerca das ocorrências de fatos e anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, as paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

**XIX** - Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;

**XX** - Assegurar o livre acesso dos servidores da Secretaria Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes ao objeto do presente;

**XXI** - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

**XXII** - Formalizar a transferência da propriedade dos equipamentos e materiais adquiridos com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, através de Termo de Doação para registro dos bens como patrimônio público, devolvendo os bens e direitos remanescentes ao **MUNICÍPIO** na data da extinção da parceria.

**XXIII** – Em caso de dissolução, transferir o patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta.

**XXIV** – Restituir os recursos financeiros, nos casos previstos na Lei n.º 13.019/2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:**

A presente Parceria vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente Termo, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a **ENTIDADE** não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO**  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 07.02.00.08.244.1004.2.141.3.3.50.43.00 (4015).

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:**

Por força da presente parceria, o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, com recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Federal n.º 202444440006, no valor de R\$ 104.004,59 (cento e quatro mil quatro reais e cinquenta e nove centavos), em parcela única.

§ 1º A liberação dos recursos financeiros, em decorrência da celebração da referida parceria, deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado;

§ 2º Os recursos transferidos serão mantidos pela **ENTIDADE** em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§ 3º Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I - Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da Parceria, obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no Art. 64, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e obedecerá ao Art. 21, do Decreto n.º 11.947, de 22 de setembro de 2016, e Instrução Normativa CGM n.º 01, de 22 de novembro de 2022, devendo ser enviada à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

*hom*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

I – Parcial: até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) Relatório de aplicação financeira;

c) Cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

d) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

II – Anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§ 1º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a **ENTIDADE** terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

§ 2º Decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1.º deste artigo, sem que a **ENTIDADE** efetue a regularização da prestação de contas previstas no inciso I deste artigo, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60(sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

§ 4º A **ENTIDADE**, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes no Decreto Municipal n.º 11.947/2016 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO**

**E AVALIAÇÃO:**

Os serviços socioassistenciais que compõem o presente Termo de Fomento serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º A gestão operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima, compreendem as seguintes atribuições:

I – Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

*ham*

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO**  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

II – Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

I – Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – Da permanência da equipe de referência, de acordo com os termos do presente Edital, durante todo o período de vigência;

III – Das estratégias metodológicas, conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II – Visitas técnicas “in loco”, previamente agendadas ou não;

III – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV – Estratégias de avaliação junto aos usuários.

**CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE:**

A ENTIDADE divulgará em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Fomento, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o Art. 11 e seu parágrafo único, da Lei n.º 13.019/2014, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO:**

Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

I – A transferência ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente parceria;

II – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria, ainda que em caráter de emergência;

III – A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

IV – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

V – A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI – A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO**

**INADIMPLENTO:**

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente parceria autorizará o **MUNICÍPIO** a exigir da **ENTIDADE** seu saneamento, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses e encaminhada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópias das medidas adotadas pelo **MUNICÍPIO**, visando a regularização da pendência, sem prejuízo de ser considerada rescindida esta parceria, na forma prevista na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do **MUNICÍPIO**, cabendo à **ENTIDADE**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de contas especial do responsável e cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Fomento, a constatação das seguintes situações:

I – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

*Handwritten signature in blue ink.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**COMPETENTE:**

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do Art. 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Guarujá para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

dezesseis de 2024.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 18 de

**VÁLTER SUMAN**  
Prefeito

**RAFAEL DE SOUZA CARVALHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
e Assistência Social

**KAIPO GONÇALVES DE JESUS**  
Presidente  
Projeto Ondas

**TESTEMUNHAS:**

**Éder Simões de Oliveira**  
Pront. nº 18.825

**Thamires A. S. J. Dias**  
Assistente Administrativo  
Pront. 21822

"SEDEAS"/tasjd

Termo de Fomento n.º 099/2024, redigido em 06/12/2024, por Thamires A. S.J.Dias - Pront. n.º 21.822.